

Bom Princípio, 18 de novembro de 2024.

De: COORDENADORA DAS ATIVIDADES CULTURAIS - TÂNIA MARIA MUNCHEN BAUMGRATZ.

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada com objetivo do projeto: para a compra de equipamentos para melhoria do projeto, como mesas, cadeiras e televisores.

VIGÊNCIA: novembro de 2024 a dezembro de 2024.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE REMIR.

CNPJ: 09.561.897/0003-69 **JUSTIFICATIVA:** Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) no valor total de R\$9.850,00 Emenda Impositiva Número: 035/2023 com indicação do Vereador Vanderlei Arnhold no e Emenda Impositiva Número: 036/2024 com indicação do Vereador Roberto Henriques da Silva.

Tânia Maria Munchen Baumgratz

Coordenadora das Atividades Culturais



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO
- 7 CULTURA E TURISMO
- 13.392.0205.2520 Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e

Esportivas

3.4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS (1508)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



Memo:

De: COORDENADORA DAS ATIVIDADES CULTURAIS - TÂNIA MARIA MUNCHEN

BAUMGRATZ.

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 0344/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A entidade trabalha com vários projetos sociais, a intenção é fortalecer o projeto e por isso a necessidade da compra de equipamentos para visar a melhor interação com as crianças e adolescentes, podendo assim atender mais de 12 crianças.

Justificativa: Compra de equipamentos para melhorias no projeto, como mesas cadeiras e televisores.

VALOR A SER REPASSADO: R\$9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais).

Bom Princípio, 18 de novembro de 2024.

Tânia Maria Munchen Baumgratz

Coordenadora das Atividades Culturais



Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a <u>ASSOCIAÇÃO</u> <u>COMUNIDADE REMIR.</u>

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 034/2024, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria coma ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE REMIR, constando na justificativa da Sra. Tânia Maria Munchen Baumgratz — Coordenadora das Atividades Culturais, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, "A entidade trabalha com vários projetos sociais, a intenção é fortalecer o projeto e por isso a necessidade da compra de equipamentos para visar a melhor interação com as crianças e adolescentes, podendo assim atender mais de 12 crianças".

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º





Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 18 de novembro de 2024.

Robinson Dias

OAB/RS n° 24.943



DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do

Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade

FABIO PERSCH

PREFEITO MUNICIPAL